



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2017

SÉRIE 3 ANO IX Nº011

Caderno 1/5

Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.198, 29 de dezembro de 2016.
(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACOPIARA, AIUABA, ALTANEIRA, ALTO SANTO, ANTONINA DO NORTE, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BATURITÉ, BEBERIBE, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRIAÇU, CARIÚS, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHORÓ, CHOROZINHO, CRATEÚS, CRATO, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORTALEZA, FORTIM, GENERAL SAMPAIO, GRANJEIRO, GUAÍUBA, GUARAMIRANGA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPUEIRAS, IRACEMA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MAURITI, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PALHANO, PALMÁCIA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO CARIRI, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SENADOR POMPEU, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, UMARI E VÁRZEA ALEGRE, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e pela Assembleia Legislativa do Ceará – ALCE, constantes dos anexos I a CXXVIII desta Lei, de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados.

Art.2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei nº1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios; nas cartas topográficas da Diretoria de Serviço Geográfico – DSG, e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, na escala 1:100.000, digitalizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) datum SAD-1969; e, bem assim, nas imagens de satélites Landsat 5 e SPOT 5, no mapeamento municipal do censo demográfico 2010 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



ANEXO C - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

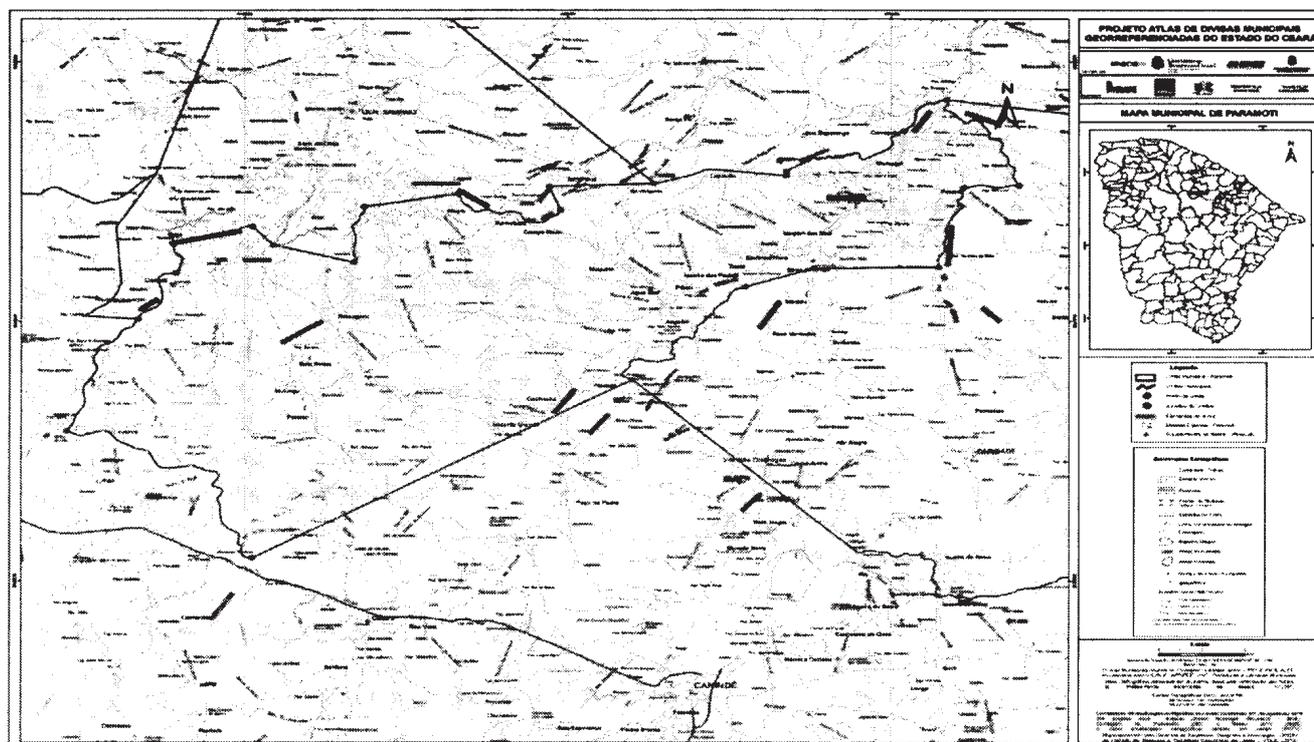
MUNICÍPIO DE PARAMOTI

Com o município de GENERAL SAMPAIO - Ao norte, Começa no ponto de coordenadas [440.043/9.540.156], no Rio Curu; desce por este rio até sua foz no Açude General Sampaio [441.814/9.542.834]; segue pelas águas deste açude até o ponto de coordenadas [445.368/9.545.526]; vai em linha reta para o entroncamento da estrada Carnaubinha/Patos - Via Fazenda São João com a estrada Pinda/Patos - Via Fazenda São João [446.340/9.544.453]; vai por mais uma linha reta até a foz do Riacho da Salvação no Açude General Sampaio [450.058/9.543.438]; segue pelas águas deste açude até o ponto de coordenadas [450.550/9.546.657]; vai em linha reta até a foz do Riacho Castelo no Açude General Sampaio [454.911/9.547.409]; sobe pelo Riacho Castelo até sua nascente [459.659/9.546.485]; vai em linha reta até a nascente do Riacho Sabonete [459.120/9.547.824] e vai por mais uma linha reta até o ponto de coordenadas [463.991/9.548.002], na Rodovia CE-253.

Com o município de APUIARÉS - Ainda ao norte, Começa no ponto de coordenadas [463.991/9.548.002], na Rodovia CE-253; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas [470.118/9.548.456]; vai em linha reta até a nascente do Riacho Maracajá [470.121/9.548.683]; desce por este riacho até sua foz no Rio Canindé [475.575/9.551.001] e desce pelo Rio Canindé até a foz do Riacho Siriema [477.577/9.552.815].

Com o município de CARIDADE - A leste, Começa na foz do Riacho Siriema no Rio Canindé [477.577/9.552.815]; sobe pelo Riacho Siriema até seu cruzamento com a estrada Inhuporanga/Paramoti [480.897/9.547.882]; segue por esta estrada até seu cruzamento com o Riacho dos Macacos [478.352/9.547.765]; sobe por este riacho até a foz do Riacho Cachoeirinha [477.190/9.543.148]; vai em linha reta até a foz do Riacho do Umari no Rio Canindé [471.437/9.543.102]; vai por outra linha reta até a foz do Riacho Bom Jardim no Rio Batoque [468.237/9.542.014] e sobe pelo Rio Batoque até a foz do Riacho do Sitio [462.983/9.536.604].

Com o município de CANINDÉ - Ao sul e a oeste, Começa na foz do Riacho do Sitio no Riacho Batoque [462.983/9.536.604]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [445.346/9.526.336], nas proximidades da Serra do Arirão; toma o divisor de águas entre os afluentes do Rio Curu que deságuam a montante da foz do Riacho Xinuaguê, com topônimo local de Rio Juá, no Rio Curu e os que desembocam a jusante dela, segue por este divisor até alcançar a mencionada foz [436.691/9.533.649] e desce pelo Rio Curu até o ponto de coordenadas [440.043/9.540.156].



Mapa municipal de Paramoti, parte integrante desta Lei.

ANEXO CI - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA

Com o município de BOA VIAGEM - Ao norte, Começa no ponto de coordenadas [386.918/9.411.030], na Serra do Calogi, na convergência das vertentes do Rio Quixeramobim, do Rio Banabuiú e do Rio Poti; toma o divisor de águas entre o Rio Quixeramobim e o Rio Banabuiú e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [426.335/9.407.267], na convergência das vertentes do Riacho da Cachoeira, do Riacho da Tapera e do Rio Banabuiú.

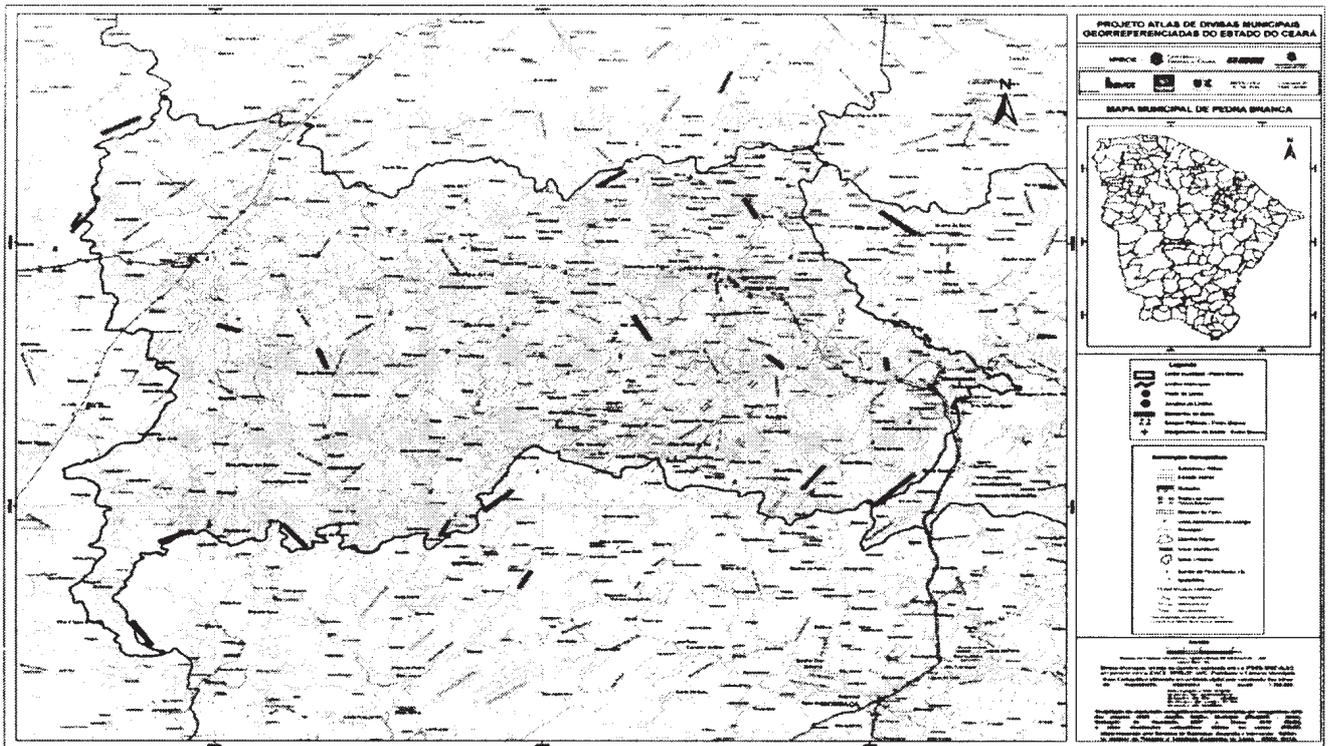
Com o município de QUIXERAMOBIM - A leste, Começa no ponto de coordenadas [426.335/9.407.267], na convergência das vertentes do Riacho da Cachoeira, do Riacho da Tapera e do Rio Banabuiú; toma o divisor de águas entre o Riacho da Cachoeira e o Riacho Bonfim e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [427.298/9.406.040], na convergência das vertentes do Riacho da Cachoeira, do Riacho Bonfim e do Riacho São Joaquim.

Com o município de SENADOR POMPEU - Ainda a leste, Começa no ponto de coordenadas [427.298/9.406.040], na convergência das vertentes do Riacho da Cachoeira, do Riacho Bonfim e do Riacho São Joaquim; toma o divisor de águas entre o Riacho Bonfim e o Riacho São Joaquim e prossegue pelo divisor de águas entre o Riacho São Joaquim e o Rio Patu até alcançar a nascente do Riacho do Estreito [431.619/9.393.816]; desce por este riacho até a sua foz no Rio Patu [439.058/9.389.008]; sobe por este rio até a foz do Riacho Santa Bárbara [435.132/9.387.587]; toma o divisor de águas entre o Riacho Santa Bárbara, a oeste, e os afluentes do Rio Patu que deságuam a jusante da foz do Riacho Santa Bárbara no Rio Patu, a leste, e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [429.981/9.380.354], na Serra da Lagoa Nova.

Com o município de MOMBACA - Ao sul, Começa no ponto de coordenadas [429.981/9.380.354], na Serra da Lagoa Nova; toma o divisor de águas entre os afluentes do Rio Patu, ao norte, e os afluentes do Rio Banabuiú, ao sul, e segue pelo divisor de águas entre o Riacho do Curiú e o Riacho da Bananeira, até alcançar a foz do Riacho do Curiú no Rio Banabuiú [404.198/9.377.749]; sobe por este rio até a foz do Riacho Capitão-Mor [398.500/9.376.880] e sobe por este riacho até sua nascente [386.825/9.368.781].

Com o município de TAUÁ - A oeste, Começa na nascente do Riacho Capitão-Mor [386.825/9.368.781]; toma o divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Rio Banabuiú e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [382.729/9.403.348], na convergência das vertentes do Rio Jaguaribe, do Rio Banabuiú e do Rio Poti, na confrontação da nascente do Rio Carrapateiras, na Serra das Pipocas, com topônimo local de Serra da Lagoa Seca.

Com o município de INDEPENDÊNCIA - Ainda a oeste, Começa no ponto de coordenadas [382.729/9.403.348], na convergência das vertentes do Rio Jaguaribe, do Rio Banabuiú e do Rio Poti, na confrontação da nascente do Rio Carrapateiras, na Serra das Pipocas, com topônimo local de Serra da Lagoa Seca, e segue pelo divisor de águas entre o Rio Poti e o Rio Banabuiú até o ponto de coordenadas [386.918/9.411.030], na Serra do Calogi, na convergência das vertentes do Rio Quixeramobim, do Rio Banabuiú e do Rio Poti.



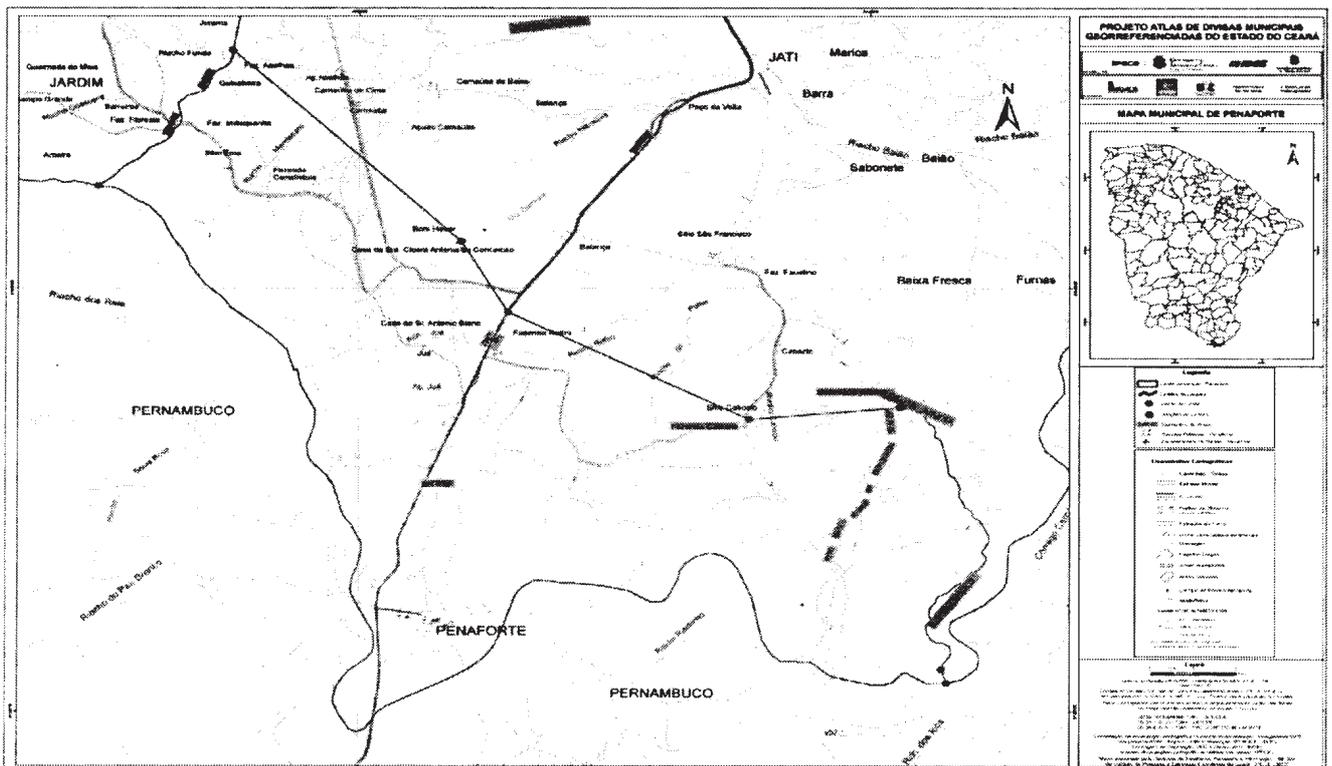
Mapa municipal de Pedra Branca, parte integrante desta Lei.

ANEXO CII - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE PENAFORTE

Com o município de JATI - Ao norte e a leste. Começa na foz do Riacho Fundo, no Riacho Jardim [487.044/9.150.736]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [492.391/9.145.338]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [493.495/9.143.314], na Rodovia BR – 116; segue em linha reta ao ponto de coordenadas [499.153/9.140.265], nas proximidades da Fazenda Caboclo; ainda em linha reta vai à foz do Riacho Santo André ou Queimada Grande, no Riacho Jurema [503.250/9.140.544]; sobe pelo Riacho Jurema até sua nascente [503.661/9.133.193] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [503.785/9.132.810], no limite interestadual com Pernambuco.
Com o Estado de PERNAMBUCO - Ao sul e a oeste. É a extrema interestadual compreendida entre o ponto de coordenadas [503.785/9.132.810] e o ponto de coordenadas [483.878/9.146.892], na confrontação da nascente do Riacho Fundo.
Com o município de JARDIM - A oeste. Começa no limite interestadual com Pernambuco, no ponto de coordenadas [483.878/9.146.892], na confrontação da nascente do Riacho Fundo e toma este riacho e desce por ele até sua foz no Riacho Jardim [487.044/9.150.736].



Mapa municipal de Penaforte, parte integrante desta Lei.